

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1.076, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.076, de 2021:

“Art. 2º .....

.....  
*Parágrafo único.* São elegíveis ao Benefício Extraordinário as famílias:

I – em situação de pobreza, cuja renda familiar *per capita* mensal se situe entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e

II – em situação de extrema pobreza, com renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda que ora apresentamos visa a deixar claro que Benefício Extraordinário seja pago às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, conforme os critérios trazidos no Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021, que o Congresso Nacional aprovou recentemente.

Por isso, contamos com o apoio de todos os Parlamentares no sentido do acolhimento desta Emenda à MPV nº 1.076, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/21834.09233-19